

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 139/2024 - Mensagem n.º 9.323.

"Acrescenta o Art. 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 139/2024, renumerando os dispositivos subsequentes."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta os artigos 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 139/2024, renumerando os dispositivos subsequentes:

Art. 3º - Passa a integrar a Estrutura Organizacional do Bombeiro Militar do Ceará o Batalhão de Salvamento Marítimo - BSMar.

Art. 4º - Fica criada a Gratificação de Bombeiro Especializado - GBE, com valores estabelecidos igualmente a lei 15.333 de 28 de março de 2012 no seu anexo único, publicada no Diário Oficial do Estado 02 de abril de 2012.

§1º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei é devida aos bombeiros militares em efetivo exercício funcional no Batalhão de Salvamento Marítimo - BSMar.

§2º Considera-se de efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação prevista no art. 1º desta Lei, o período em que o militar se encontrar em uma das seguintes situações:

I - Licença para tratamento de saúde própria em virtude de acidente ou lesão sofrida em razão da execução do serviço de bombeiro, até seu pronto restabelecimento, tudo comprovado por laudo da Coordenadoria da Perícia Médica Estadual;

II - Licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - Férias regulamentares.

§ 3º A Gratificação de bombeiro Especializado - GBE, não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira e será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos militares estaduais.

§4º Decreto regulamentará o Quadro de Organização e Distribuição do efetivo do BSMar, assim como as condições para a lotação e exercício nas referidas unidades.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.



Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a criação da Gratificação de Bombeiro Especializado (GBE) e a inclusão do Batalhão de Salvamento Marítimo (BSMar) na Estrutura Organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Essa iniciativa visa reconhecer e valorizar os bombeiros que desempenham funções especializadas e de alta complexidade, principalmente no salvamento marítimo, atividade que exige preparo técnico diferenciado e alto grau de dedicação.

A gratificação proposta, baseada nos critérios estabelecidos pela Lei nº 15.133, de 28 de março de 2012, garante uma remuneração justa aos bombeiros militares lotados no BSMar, incentivando o engajamento e a qualificação contínua desses profissionais. É importante destacar que as condições para concessão da GBE foram definidas de forma criteriosa, considerando situações específicas como licenças previstas em lei e férias regulamentares, sem prejuízo à estrutura organizacional e à lotação dos efetivos.

Além disso, a criação do BSMar fortalece a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, permitindo uma atuação mais eficaz em ações de salvamento e prevenção em ambientes marítimos. O decreto regulamentador previsto na emenda assegurará a correta alocação de recursos humanos e materiais, garantindo a funcionalidade e a eficiência das operações.

Por fim, a proposta reforça o compromisso do Estado com a valorização dos profissionais de segurança pública e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, especialmente em regiões litorâneas, onde a presença do BSMar será fundamental para salvar vidas e preservar a segurança dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, que representa um avanço significativo na valorização dos bombeiros militares e na estruturação da segurança pública do Estado do Ceará.



Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil